

3.1 - TABELA 01 INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL EM VITÓRIA DA CONQUISTA 2011/2015

Ano	25%	FUNDEB		Merenda Escolar	PNATE	SALÁRIO EDUCAÇÃO	TOTAL DO ANO
		DEDUÇÃO (5% recursos próprio)	TRANSF. CONST. LEGAIS/COMPLEM.				
2011	21.053.720,20	24.491.849,22	51.425.450,58	4.114.560,00	883.748,30	3.030.259,67	104.999.632,97
2012	28.624.189,09	26.850.550,08	62.737.294,32	4.979.130,00	746.508,43	3.499.964,70	127.437.636,62
2013	33.625.205,37	30.027.217,97	66.318.805,31	5.328.774,00	811.270,31	3.999.370,22	140.110.643,18
2014	35.116.095,86	32.345.257,90	74.136.772,52	3.762.284,00	837.711,09	4.595.793,06	150.793.914,43
2015	31.763.385,11	34.059.284,61	81.309.942,01	6.597.046,07	1.097.319,61	5.335.019,95	160.161.997,36

FONTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3.2 - TABELA 02 - MATRÍCULA INICIAL NA REDE MUNICIPAL

ANO	ENSINO FUNDAMENAL		EDUCAÇÃO INFANTIL		EJA		TOTAL
	RURAL	URBANO	RURAL	URBANO	RURAL	URBANO	
2011	11595	18672	672	5118	2119	2819	40.995
2012	11480	20174	767	5194	1888	2603	42.106
2013	11147	20064	891	5586	1800	2759	42.247
2014	10682	20831	1257	5709	2024	2718	43.221
2015	-	-	-----	-----	-----	-----	

FONTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3 - TABELA 03 – QUANTIDADE DE TURMAS NA REDE MUNICIPAL

ANO	ENSINO FUNDAMENAL		EDUCAÇÃO INFANTIL		EJA		TOTAL
	RURAL	URBANO	RURAL	URBANO	RURAL	URBANO	
2011	481	666	34	226	82	78	1567
2012	494	727	42	225	72	79	1639
2013	436	709	48	245	71	86	1595
2014	504	752	63	250	69	79	1717
2015	-----	-----	-----	-----	-----	-----	

FONTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.0 - Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio. (BRASIL, 2014.)

5.1 - META 20.A: O governo municipal possibilite investir progressivamente na rede Municipal de ensino, com percentuais crescentes que atinjam 30% dos impostos arrecadados no município de Vitória da Conquista.

5.2 - TABELA – 04 - PROPOSTA DE INVESTIMENTOS NO MUNICÍPIO EM EDUCAÇÃO

2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
25,5%	26%	26,5%	27%	27,5%	28%	28,5%	29%	29,5%	30%

5.3 - META 20.B: Os Governos Federal, Estadual e Municipal devam aumentar o percentual de verbas destinado à educação, bem como a ampliação gradativa da mesma, garantindo a descentralização da base financeira e o uso adequado dos recursos que são destinados à Educação Básica e Superior, cumprindo os prazos previstos e observar a legislação constitucional dos repasses financeiros e obrigatoriedade dos investimentos progressivos da educação.

O prazo de avaliação da aplicação dos recursos também está posta no novo PNE, conforme o artigo 5º

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas...

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas. (BRASIL, 2014.)

6.0 - Estratégias

20.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art.75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimentos e do esforço fiscal de cada ente federados, com vistas a atender suas demandas educacionais assegurando o padrão de qualidade nacional.

20.2 Atuar politicamente para viabilizar a implantação e ampliação de faculdades e universidades

e por consequente, ampliar o número de vagas no ensino superior.

20.3 Cooperar com a União e o Estado, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário educação.

20.4 Acompanhar a contribuição para o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado da Bahia, nos termos da Constituição Estadual.

20.5 Otimizar a destinação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal e aplicar na forma da lei específica, a parcela da participação, no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214.

20.6 Desenvolver, com apoio da contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, estudos e acompanhamentos regulares dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.7 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, publicações nos portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério Público, as Secretarias de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas do Estado.

20.8 Acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 02 anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, em material educacional, e a articulação do sistema estadual e municipal de educação, em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.

20.9 Buscar junto à União e ao Estado, a complementação de recursos financeiros para o

município que se comprovadamente não atingirem o valor do Custo Estudante Qualidade inicial – CAQi, e, posteriormente, do CAQ.

20.10 O Município deverá implementar em parceria com os governos estadual e federal, o Custo Estudante Qualidade inicial – CAQi, e, posteriormente, do CAQ como indicador prioritário para definição do financiamento para todas as etapas e modalidades da educação.

20.11 Garantir a aprovação da Lei Responsabilidade Educacional e sua implementação para efetiva aplicação e cumprimento em um prazo de dois anos.

20.12 Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aperfeiçoamentos que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União, para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do art. 211 da Constituição Federal.

20.13 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º na Lei nº 13.005/2014.

20.14 Garantir e efetivar a articulação entre as metas do PME, alinhadas ao PNE e ao PEE, e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e município, e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, do Estado e do município, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

20.15 Acompanhar recursos provenientes da receita estadual para o financiamento público permanente da educação profissional pública, com o objetivo de expandi-la.

20.16 O Município deverá fortalecer os conselhos responsáveis pelo controle social dos recursos financeiros da educação e tornar público as prestações de contas em murais e meios eletrônicos no portal de transparência e órgãos competentes.

20.17 Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização dos profissionais da educação, na organização escolar, prioritariamente, em instituições de ensino público.

20.18 Investir na valorização dos profissionais da educação, assegurando o cumprimento integral

do plano de carreira.

20.19 Assegurar e priorizar investimentos para a formação continuada dos profissionais da educação.

20.20 Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção reforma e construção de escolas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino.

20.21 Destinar recursos no orçamento municipal para oferta e melhoria da qualidade do transporte escolar para alunos e professores e demais servidores da rede municipal de ensino.

20.22 Garantir recursos para a oferta e qualidade da merenda escolar.

20.23 Investir nas instituições de ensino observando às necessidades pedagógicas, as condições de acessibilidade, mobiliários e equipamentos para os profissionais da escola e alunos, com novas tecnologias apropriadas as atividades de ensino e aprendizagem.

20.24 Destinar recursos para as políticas de acompanhamento e melhoria da qualidade da educação.

20.25 Fixar um cronograma de aplicação dos recursos financeiros para as escolas públicas com a finalidade de aquisição, manutenção e reparos do patrimônio permanente e materiais de expediente, bem como ampliar os valores dos recursos financeiros dos mesmos.